



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 010/2017

Data: 14/12/2017

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

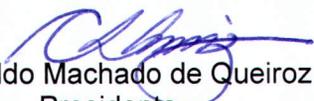
Com o presente venho solicitar de Vossas Senhorias, para que seja providenciado o devido procedimento licitatório objetivando a aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

1 - A escolha se dará pelo fato de apresentação do orçamento de menor valor para a execução dos serviços, conforme pode ser constatará nos orçamentos anexos ao presente.

2 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis.

Deverão ser respeitadas as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e a Recomendação Administrativa n.º 007/2016 do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.


Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente

À Câmara Municipal de Ventania

Sr. Gilson

Nesta.

ORÇAMENTO

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Total R\$
4	Janela 4fls vidro temperado fume 8mm – 2.10x1.15	581,90	2.327,60
2	Janela 4fls vidro temperado fume 8mm – 2.35x1.10	632,50	1.265,00
1	Janela 4fls vidro temperado fume 8mm – 1.50x1.10	437,00	437,00
3	Maxiar vidro temperado pontilhado 8mm – 80x40	190,00	570,00
Total			4.599,60

Validade Proposta: 30 dias.

Condições de Pagamento: à vista

40-24

Tibagi – Pr, 28 de Novembro de 2017.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME
CNPJ: 01.152.965/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:58 do dia 08/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2018.

Código de controle da certidão: **D4A3.C3C9.32A4.7FDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.152.965/0001-62
Certidão nº: 141809210/2017
Expedição: 13/12/2017, às 15:30:39
Validade: 10/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.152.965/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01152965/0001-62
Razão Social: LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA ME
Nome Fantasia: VIDRACARIA PRIMAVERA
Endereço: RUA ERNESTO KLUGER 1515 / CENTRO / TIBAGI / PR / 84300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2017 a 29/12/2017

Certificação Número: 2017113001394867102737

Informação obtida em 13/12/2017, às 15:33:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017358564-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.152.965/0001-62**
Nome: **LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.152.965/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1996	
NOME EMPRESARIAL LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDRACARIA PRIMAVERA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ERNESTO KLUGER	NÚMERO 1515	COMPLEMENTO	
CEP 84.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIBAGI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2017** às **10:01:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

LAURO DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Tibagi - Pr., à Rua Ernesto Kugler, n.º 1515, portador da C.I.R.G 3.308.472-2/PR, inscrito no CPF/MF 451.354.799-53; ROZÉLIA MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Tibagi - Pr., à Rua Ernesto Kugler, n.º 1515, portadora da C.I.R.G 7.651.5972/PR e inscrita no CPF/MF 995.641.309-72; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: *LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA* - SEDE E FÔRO: *Rua Ernesto Kugler, 1515, em Tibagi - PR* - PRAZO DE DURAÇÃO: *indeterminado* - INÍCIO DE ATIVIDADES: *01 de abril de 1990* - ATIVIDADE ECONÔMICA: *Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais, ferragens, tintas e madeira.*

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: *R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 400 quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
LAURO DOS SANTOS	200	2.000,00
ROZÉLIA MARIA DOS SANTOS	<u>200</u>	<u>2.000,00</u>
	400	4.000,00

e integralizadas em dinheiro no presente ato. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTES: *LAURO DOS SANTOS e ROZÉLIA MARIA DOS SANTOS* - USO DA FIRMA: *Individualmente.* - PRO-LABORE: *Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade, fixado de comum acordo.* - OBRIGAÇÕES: *Proibido aval, endossos, fianças e caução de favor* - CAUÇÃO DE GERENTES: *Dispensados.*

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: *Anualmente em 31 de dezembro.* - RESULTADO DO EXERCÍCIO: *Atribuído proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou atribuídas ou mantidas em reserva na sociedade.*

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: *Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.*

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: *Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital.*

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaram para fim de registro como Microempresa, que se enquadra a Lei Federal 7.256 de 27 de novembro de 1984.

Visto: Selma Aparecida Rodrigues Garcia
OAB/PR 16.059

Selma

Antonio Alberto Vieira
RG 751.479 - Pr.

Antonio Alberto Vieira

Gildasio Carvalho de Santana
RG-1.178.148 - PR

Gildasio Carvalho de Santana

Testemunhas:

Lauro dos Santos
LAURO DOS SANTOS

Rozelia M. de Santos
ROZELIA MARIA DOS SANTOS

Castro, 01 de abril de 1996.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

CONTRATO SOCIAL

fs. 02

LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA





LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA

fls. 03

CONTRATO SOCIAL

o por assim estarem feitos e contratados lavaram e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Cartão nº 01 de abril de 1996

Junta Comercial do Paraná
 Ponta Grossa
 Arquivado nº 41203331960
 por decisão singular em regime sumário
 em 8/08/1996
 Antônio S. M. Martins - RR 0257423-3 PR.
 P/ Secretário Geral

Gilberto Carlos de Santana

Antônio Alberto Vieira

Antônio Sérgio Aparecido Rodrigues Garcia
 CARRA 16 029



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME,
CNPJ 01.152.965/0001-62**

LAURO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/07/1962, natural de Castro – Paraná, residente e domiciliado em Tibagi – Paraná à Rua Ernesto Kugler, nº 1515 - Centro, CEP 84.300-000, portador da CI. RG. 3.308.472-2/Pr e inscrito no CPF/MF 451.354.799-53 e **ROZELIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/09/1964, natural de Castro – Paraná, residente e domiciliada em Tibagi – Paraná à Rua Ernesto Kugler, nº 1515 - Centro, CEP 84.300-000, portadora da CI. RG. 7.651.597-2/PR e inscrita no CPF/MF 995.641.309-72, únicos sócios componentes da empresa LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME., estabelecida em Tibagi - PR à Rua Ernesto Kugler, nº 1515 – Centro, CEP 84.300-000, registrada na M.M. Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203331960 em 18 de abril de 1996 e inscrita no CNPJ sob nº 01.152.965/0001-62, resolvem alterar seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME.

Segunda: A sociedade tem a sede em Tibagi - Paraná, à Rua Ernesto Kugler nº 1515, Centro, CEP 84.300-000.

Terceira: O objeto social é comercio varejista de vidros, espelhos, vitros e molduras. CNAE 5244-2/02.

Quarta: O capital social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 400 (quatrocentos) quotas de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país e assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Em R\$
LAURO DOS SANTOS	50	200	2.000,00
ROZELIA MARIA DOS SANTOS	50	200	2.000,00
Total	100,0	400	4.000,00

Quinta: A sociedade iniciou atividades em 01 de abril de 1996, com prazo indeterminado.

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

Oitava: A administração da sociedade caberá aos sócios LAURO DOS SANTOS e ROZELIA MARIA DOS SANTOS, com poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Nona: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas, justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados;

Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares e pertinentes;

[Handwritten signature]

RMS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME.
CNPJ 01.152.965/0001-62



Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Décima Terceira: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Décima Quarta: A sociedade terá a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Décima Quinta: Declaram, para os fins do artigo 4º da Lei nº 9.841/99 que:

- se enquadra na situação de microempresa;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841;
- não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mesma Lei.

Décima Sexta: Fica eleito o foro de Tibagi - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Castro - Paraná, em 17 de dezembro de 2003.

Lauro dos Santos
LAURO DOS SANTOS

Rozelia M. dos Santos
ROZELIA MARIA DOS SANTOS

Antonio Alberto Vieira
CI.RG. 751.479/PR

Testemunhas:

Rosemari Lopes de Oliveira
Rosemari Lopes de Oliveira
CI.RG. 6.320.937-6/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2005
SOB NÚMERO: 20040847802
Protocolo: 04/084780-2
Empresa: 41 2 0333196 0
LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2005
SOB NÚMERO: 20040847810
Protocolo: 04/084781-0
Empresa: 41 2 0333196 0
LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

CEDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



Leandro dos Santos
SIGNATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Leandro dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

COLEÇÃO DE CARTEIRAS

0966/6092

28/07/1962

30/09/1960

LEONARDO DOS SANTOS

MOZA DOS SANTOS

AV. ...

3.308.472

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

COLEÇÃO DE CARTEIRAS

0966/6092

28/07/1962

30/09/1960

LEONARDO DOS SANTOS

AV. ...

3.308.472

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.651.597-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/1995

NOME ROZELIA MARIA DOS SANTOS

RELACIONADO HEITOR ROBERTO
ADELAIR ALVES ROBERTO

NACIONALIDADE CASTRO/PR DATA DE NASCIMENTO 06/09/1964

DOS ORDEM COMARCA=CASTRO/PR, SEDE
C.CAS=1624, LIVRO=44, FOLHA=132

CPF 995.641.309-72

CURITIBA, PR

João Ricardo Kepes Negrinha
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E JUSTIÇA FEDERAL - ATUALIZAÇÃO



Rozelia M. dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

995641309 72

ROZELIA MARIA DOS SANTOS

06.09.1964

Rozelia M. dos Santos

038/0159-377

29/10/92

BAHIA

LOG 10100-3

João

ORÇAMENTO VIDROS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Total R\$
4	Janela 4fls vidro temperado fume 8mm - 2.10x1.15	632,50	2.530,00
2	Janela 4fls vidro temperado fume 8mm - 2.35x1.10	673,00	1.346,00
1	Janela 4fls vidro temperado fume 8mm - 1.50x1.10	440,00	440,00
3	Maxiar vidro temperado pontilhado 8mm - 80x40	120,00	360,00
Total a prazo			4.676,00

Orçamento vidros total a prazo em 3 vezes ou à vista R\$ 4.442,00.

Prazo de entrega 10 dias.

Lembrando que pedido de vidros temperado estão encerrado pra este ano, ficando entrega para segunda semana de janeiro.

Obrigada


79.965.000/0001-86
LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
CONSTRUÇÃO
RUA: EVARISTO PINTO MARTINS, 245
CEP 84.240-000 - CENTRO
PIRAÍ DO SUL - PARANÁ

cmventania

De: J.R Vidros e Esquadrias <jresquadrias@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 13:30
Para: cmventania
Assunto: Re: Pedido de Orçamento
Anexos: camara municipal ventania.pdf

Boa tarde, Gilson

Conforme solicitado segue em anexo o orçamento das janelas.

Atenciosamente

Leila Viana

Auxiliar administrativo

JR
vidros e esquadrias

Arapoti: (43) 3557 4659
(43) 9 9848 2224
Rua Luiz Possatto, 828
Jardim Ceres

Castro: (42) 3233 2284
(42) 9 9940 1478
R. Javert Madureira, 1022
Vila Rio Branco

www.jrvidroseesquadrias.com.br

BLINDEC
Autorizada
Revenda

De: cmventania <cmventania@uol.com.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 10:20:47
Para: jresquadrias@hotmail.com
Assunto: Pedido de Orçamento

Bom dia

Venho através deste solicitar orçamento de vidros conforme dados abaixo. Se possível mandar com cnpj e a assinatura.

ORÇAMENTO VIDROS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Total R\$
4	Janela 4fls vidro temperado fume 8mm – 2.10x1.15		
2	Janela 4fls vidro temperado fume 8mm – 2.35x1.10		
1	Janela 4fls vidro temperado fume 8mm – 1.50x1.10		
3	Maxiar vidro temperado pontilhado 8mm – 80x40		

Total			

Att.

Gilson Soares de Agostinho

Assessor Legislativo

Câmara Municipal de Ventania

www.camaraventania.pr.gov.br

fone 42 3274-1169/3274-1663/3274-1153/3274-1536

fax 42 3274-1624



ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ARAPOTI LTDA
 RUA LUIZ POSSATO, 828 Bairro: JARDIM CERES
 CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
 Fone: 43 3557 4659
 jresquadrias@hotmail.com

Data: 14/12/2017
 Pág.: 1

ORÇAMENTO Nº ORC-1449/ 1450

Cliente : CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA Endereço : Nr. C.E.P.: Bairro : Telefone : 42-3274-1169 E-mail : Obra : PÚBLICA Endereço : Nr. C.E.P.: Bairro : Vendedor :	Data Registro : 14/12/2017 ATT.: Cidade : VENTANIA UF : PR C.N.P.J.: I.E.: Contato : Telefone : Cidade : UF : Telefone :
--	---

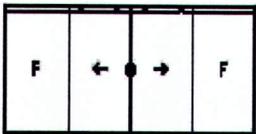
Trat. Perfis : PRETO PINTURA **Cor Acessórios :** PRETO

Cond. Pagamento : ENTRADA, 30 E 60 DIAS

Prazo de Entrega : 50 DIAS

Validade : 30 DIAS

Ítem : 1 VT-JCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS



Linha : VIDRO TEMPERADO

Qtd: 4 **Valor :** 930,00 **Total :** 3.720,00

Tipo/Localização

L: 2100 **H:** 1150

A

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

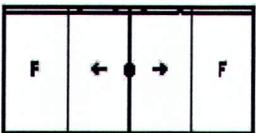
Obs:

Qtd **Valor** **Total**

VIDRO TEMPERADO BLINDEX FUMÊ 8MM

m2 = 9,66 **4** **0,00** **0,00**

Ítem : 2 VT-JCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS



Linha : VIDRO TEMPERADO

Qtd: 2 **Valor :** 990,00 **Total :** 1.980,00

Tipo/Localização

L: 2350 **H:** 1100

B

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

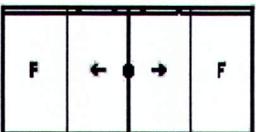
Obs:

Qtd **Valor** **Total**

VIDRO TEMPERADO BLINDEX FUMÊ 8MM

m2 = 5,17 **2** **0,00** **0,00**

Ítem : 3 VT-JCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS



Linha : VIDRO TEMPERADO

Qtd: 1 **Valor :** 650,00 **Total :** 650,00

Tipo/Localização

L: 1500 **H:** 1100

C

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

Obs:

Qtd **Valor** **Total**

VIDRO TEMPERADO BLINDEX FUMÊ 8MM

m2 = 1,65 **1** **0,00** **0,00**

Ítem : 4 VT-MAX100 - CONJUNTO EM VIDRO TEMPERADO MAXIM-AR



Linha : VIDRO TEMPERADO

Qtd: 3 **Valor :** 260,00 **Total :** 780,00

Tipo/Localização

L: 800 **H:** 400

D

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

Obs:

Qtd **Valor** **Total**

VIDRO TEMPERADO BLINDEX PONTILHADO 8 MM

m2 = 0,96 **3** **0,00** **0,00**

(Mil Reais)

Total Esquadrias: 7.130,00

Total Vidros : 0,00

Total : 7.130,00

CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

__/__/__
Data

ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ARAPOTI LTDA
03.976.538/0001-24

Importante:

Visando a redução do custo da matéria-prima, o preço final foi calculado em função do aproveitamento dos materiais. Caso haja a inclusão, alteração ou cancelamento de algum dos itens deste orçamento, será necessário o recálculo dos custos da matéria-prima, visando ajustar os valores finais a essa nova realidade, o que poderá alterar o preço final do orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 1412/2017

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria a devida informação acerca de existência de dotação orçamentária, visando a realização de procedimento licitatório visando a aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de R\$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.


CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 14/2017

Termo de Referência

Equipiano

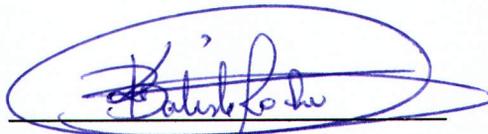
Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
14	Aquisição de Material	21/12/2017	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
314-0	CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ	0/2017	
Local			
Código	Nome		
1	Câmara Municipal de Ventania		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	A VISTA	
Entrega			
	Local	Prazo	
	CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA	15 Dias	

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000080	VIDROS	UND	1,00	4.599,60	4.599,60
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 AÇÃO LEGISLATIVA				
	01.031.0002-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
00040	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Do Exercício		1,00		4.599,60
				TOTAL	4.599,60
				TOTAL GERAL	4.599,60

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0002.2001	4.599,60
Cod 00040 Fonte 00001 G.Fonte E	4.599,60



KARINA IZABEL BATISTA
Téc em Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 14/12/2017

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

Atendendo a solicitação de informação quanto a existência de dotação orçamentária feita por Vossa Senhoria, informo a existência de dotação Orçamentária para realização de procedimento de dispensa de licitação visando a aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de R\$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), devendo ser utilizada a seguinte dotação:

01 – Legislativo

001 – Ação Legislativa

01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30.24.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00040 00001 – Recursos do Tesouro

Cordialmente,



Karina Izabel Batista Rocha
Contadora – CRC/PR nº. 065.623/O-8



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 14/12/2017

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Procurador Jurídico do Poder Legislativo

Senhor Procurador Jurídico,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico quanto ao pedido (em anexo), visando a realização de procedimento de dispensa de licitação visando a aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de R\$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.


CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo: Licitação dispensa.

Valor: R\$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Objeto: Aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

Requisitante: Câmara Municipal de Ventania – PR.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o procedimento licitatório para a contratação de pessoa jurídica, objetivando aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deveser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, “*in verbis*”:

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu:
*"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse"*¹.

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

Importante ressaltar o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública.

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados nos artigo 24 e 25 da referida lei.

Consagrando a observância do principio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **dispensa e inexigibilidade**, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos

¹ (MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22º Ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, devesse ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionados a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Também é necessário observar a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em seu item “2”, pag. 54, onde consta que:

“faça inserir, materialmente, todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento, constando no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviços), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento”.

Assim, definido o objeto da licitação e orçado o valor, conforme disposição legal, a comissão de licitação, adotará a modalidade adequada de licitação. Cumpre salientar que na aquisição de bens e serviços comuns de que trata o decreto nº. 5.504, deve-se observar a possibilidade de dispensa nos moldes legais.

Diante do exposto, inicialmente faz-se necessário obter informações sobre a pré-existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Vale a pena destacar que o parecer é eminentemente técnico, não adentrando no mérito da operação, o qual incumbe à administração, de acordo com a oportunidade e conveniência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após definição do objeto e valores do mesmo, faz-se necessário verificar as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e só então definir a espécie adequada, lembrando que a licitação será dispensada apenas caso se encaixe numa das hipóteses do artigo 24, ou será inexigível, apenas nos termos do artigo 25, caso seja inviável a competição, ambos os artigos da legislação vigente.

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Público) de Santo Antônio da Platina, em especial a Recomendação Administrativa n.º 005/2016, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 15 de dezembro de 2017.

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

1 – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 8/2017

1.1 – MODALIDADE: DISPENSA

1.2 – A Câmara Municipal de Ventania, através do seu Presidente, visando realizar a DISPENSA de licitação, de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as condições contidas neste edital, para formalizar a contratação da empresa **LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.152.965/0001-62, com sede administrativa na Rua Ernesto Kugler, 1515– Centro, CEP 84.300-000, na cidade de Tibagi – PR., visando a aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme as especificações e valores constantes da Proposta Comercial apresentada pela **LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME**, em anexo ao presente para fins de ratificação do procedimento de dispensa de licitação.

2 – DA PROPOSTA

2.1 – A Lauro dos Santos & Santos Ltda - ME, apresentou a proposta que deverá ser analisada pela Comissão dos preços ofertados.

3 – DO VALOR

3.1 – O valor máximo desta dispensa de licitação é de R\$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), para o lote.

3.2 – Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	40	3.3.90.30.24.00	1

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado à vista a Lauro dos Santos & Santos Ltda - ME, através de depósito em conta corrente da mesma no valor de \$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos quinze de dezembro de 2017.


CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2017

ATA DE REUNIÃO

Aos dezenove de dezembro de dois mil e dezessete, as quatorze horas, em sessão pública, reuniu-se a comissão de licitação composta pelo Presidente e membros a seguir relacionados: Edson Soares da Silva, Reinaldo de Lara Cultz e Jean Carlos da Silva, designada pelo Ato nº. 004/2017, da Presidência da Câmara Municipal, para proceder com a análise dos documentos e proposta em anexo ao expediente datado de 14/12/2017 do Senhor Presidente da e o Edital de Dispensa de Licitação nº. 8/2017, do Presidente da Câmara Municipal. O expediente e o edital versam sobre a contratação da empresa Lauro dos Santos & Santos Ltda - ME, objetivando a aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de R\$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 8/2017. A Comissão de Licitação analisou os documentos apresentados bem como a proposta de preços, os quais foram rubricados pelos membros da comissão, o valor total ofertado de R\$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), foi o menor valor proposto, conforme comprovam os orçamentos em anexo ao expediente, para pagamento à vista. Dessa forma a Comissão incumbiu-se de encaminhar o presente procedimento para análise da Procuradoria Jurídica, para fins de parecer final e posteriormente encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal para ratificação do mesmo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que lida, e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a dispensa de licitação nº. 8/2017, que tem por objetivo a contratação da pessoa jurídica Lauro dos Santos & Santos Ltda - ME, objetivando a aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme solicitação em anexo, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de R\$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 8/2017.

Para cobertura das despesas com a contratação dos serviços objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	40	3.3.90.30.24.00	1

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, ao dezenove de dezembro de 2017.

PUBLICADO

Jornal Diário dos Campos

Edição nº 33.240 folha 3C

Data: 22 / 12 / 2017


Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº. 6/2017

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA** e a empresa **Lauro dos Santos & Santos Ltda - ME**, a aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.742.812-0 e do CPF/MF sob nº 711.380.729-15, e,

CONTRATADA: LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.152.965/0001-62, com sede administrativa na Rua Ernesto Kugler, 1515-Centro, CEP 84.300-000, na cidade de Tibagi – PR., neste ato devidamente representada pelos seus proprietários **LAURO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 3.308.472-2/SESP/PR e CPF/MF nº 451.354.799-53; **ROZÉLIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do comércio, residentes e domiciliados em Tibagi/PR, à Rua Ernesto Kugler, 1515, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a aquisição de cortinas persianas em tecido instaladas no Prédio da Câmara Municipal de Ventania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global para a aquisição e serviços de instalação de vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania desse contrato é de R\$4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), com pagamento em até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço e nota fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	40	3.3.90.30.24.00	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0**42) 274-1169.
CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmventania@uol.com.br

Lauro dos Santos
Rozelia

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo de entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a Secretaria de Administração da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias precedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se precedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar e instalar para a Contratante vidros temperados no Prédio da Câmara Municipal de Ventania realizar à, em no máximo 10 (dez) dias contado do recebimento da requisição de compra dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado,

Rozelia

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos e materiais a serem fornecidos, devendo observar os prazos de validade dos mesmos quando for o caso, devendo realizar a troca dos produtos que estiverem com seus prazos de validade para vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sexta, item "b".

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os produtos e ou materiais objetos deste contrato serão recebidos por pessoa designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta dias) contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de 01/12/2017 à 30/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 15 (quinze) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Rozelia



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

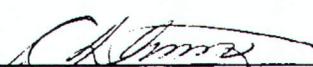
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

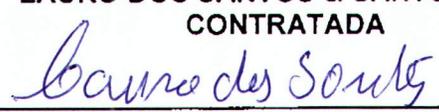
Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos vinte de dezembro de dois mil e dezessete.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONTRATANTE**

**LAURO DOS SANTOS & SANTOS LTDA
CONTRATADA**



CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal

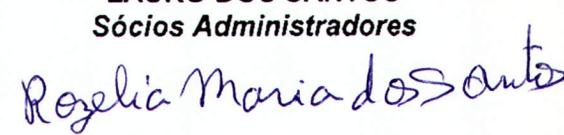


LAURO DOS SANTOS
Sócios Administradores

Testemunhas:

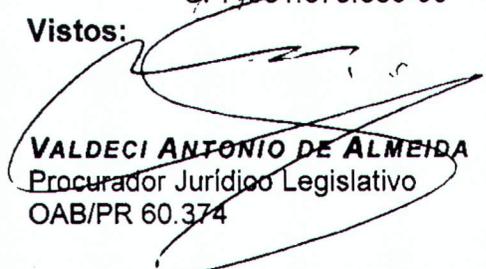


1. JUNIOR FERREIRA DA SILVA
CPF 081.878.839-95



2. ROZÉLIA MARIA DOS SANTOS
CPF 995.641.309-72

Vistos:


VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374